

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - CF DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA,
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – IPPASA**

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. O Conselho Fiscal - CF, órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes legais, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência – CMP, composto por:

I – 2 (dois) representantes do Governo Municipal, indicado com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município.

II – 2 (dois) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma da Lei 3.225 de 03 de agosto de 2005.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO 1 - DO CONSELHO

Art. 2º. Ao Conselho Fiscal – CF, como o órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IPPASA, instituído pela Lei Municipal nº 3.225/05, compete sem prejuízo das atribuições previstas na referida Lei:

I – os membros do Conselho Fiscal são indicados e eleitos conforme art. 108, inc. I e II da Lei Municipal n.º 3.225/05;

II – examinar a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos, propor a contratação de perito;

III – examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, balanços, contas anuais do IPPASA, atos da gestão econômico-financeira, inventários e aplicação dos índices atuariais nos Planos de Custeio e Benefícios;

IV – lavrar em ata e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

V – comunicar ao CMP os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições e sugerir medidas saneadoras;

VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar no seu parecer às informações complementares que julgarem necessárias;

VII – submeter ao CMP proposta de alteração no seu regimento interno:

a) As alterações deste Regimento serão elaboradas pelo CMP, após aprovação pelos seus membros;

b) Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação dos membros do CMP, em face de proposta dos membros do CF, pelo próprio CMP, da Diretoria Executiva; e

c) As alterações não poderão contrariar os objetivos do IPPASA.

VIII - cumprir as disposições legais e regulamentares que regem o IPPASA;

IX – convocar a Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos, quando necessário;

X - O CF terá acesso a todos os livros e documentos necessários ao desempenho de suas funções, bem como convocar os responsáveis para esclarecimentos e informações elucidativas, podendo, conforme a necessidade da área, solicitar a contratação de perito de sua escolha.

XI - emitir parecer prévio, antes de seu encaminhamento ao CMP, sobre:

a) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial; e

b) as proposições de aquisição, alienação de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo.

XI – deliberar sobre matérias previstas como de sua competência na Lei Municipal n.º 3.225/05, no Regulamento de Benefícios e no Regimento Interno do IPPASA;

XII - outras atribuições conferidas na Lei Municipal n.º 3.225/05, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º Compete ao **Presidente do CF**, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal n.º 3.225/05 e neste Regimento:

a) Presidir as reuniões do CF

b) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;

c) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

d) convocar os conselheiros para as reuniões;

e) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;

f) verificação de quorum para as reuniões;

g) submeter às matérias à discussão e votação;

h) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;

- i) representar o CF em juízo e fora dele;
- j) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- k) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- l) decidir a questão de ordem e submetê-la ao CMP;
- m) fazer divulgar os atos e fatos de competência do CF;
- n) encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;
- o) convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao CF;
- p) cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do CF;
- q) desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, bem como as determinadas pelo CMP;
- r) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- s) solicitar ao IPPASA os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do CF.

Art. 4º. Compete **aos Conselheiros** do CF, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei 3.225/2005 de 03 de agosto de 2005 e neste regimento:

- I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CF;
- II - comparecer às reuniões na data e hora marcada;
- III - cientificar o Presidente do CF, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- IV - examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- V - participar de todas as discussões e deliberações;
- VI - votar as proposições submetidas à deliberação do CF;
- VII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;
- VIII – expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;
- IX – apresentar:
 - a) ao Conselho os assuntos relacionados ao IPPASA, no âmbito de sua atuação;
 - b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e
 - c) retificação ou impugnações de ata.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE

Art. 5º. Os Conselheiros do CF escolherão entre si o seu Presidente, através de votação realizada entre seus integrantes.

§ 1º - O Presidente do CF será substituído, por Conselheiro mais votado, durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos deste, que justificado com antecedência, e que o afastamento não seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - O Presidente do CF poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao Presidente interino do CF.

§ 3º - O mandato do Presidente do CF será de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez, a contar da data de publicação do decreto de nomeação dos Conselheiros.

SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES

Art. 6º. As reuniões do CF realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, em dia hora e local, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do CF ou mediante solicitação do Diretor - Presidente do IPPASA obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 1º - O CF também será convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 2º - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 3 (três) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do CF.

Art. 7º. Para suas reuniões, é obrigatória a presença da maioria de seus Conselheiros, com exigência da maioria simples dos votos para deliberação, incluído o Presidente.

Art. 8º. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

II - verificação de presença e de existência de "quorum" para instalação do Conselho;

III - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CF;

IV - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada na próxima reunião.

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - comunicações breves.

VII - encerramento.

VIII - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CF.

X - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 9º. As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

Art. 10. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

Art. 11. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Art. 12. - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que à matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

Art. 13. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

Art. 14. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

Art. 15. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 16. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

Art. 17. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 18. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 19. As reuniões do CF serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos;

I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;

II - As deliberações ou decisões do CF serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 20. Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente do CF dará ciência das deliberações do CF ao CMP, através de ofício com cópia ao Diretor-Presidente do IPPASA, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 21. A Ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias, e de 03 (três) dias, para as reuniões extraordinárias.

Art. 22. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor-Presidente do IPPASA.

Parágrafo único. A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 23. A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 24. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

- a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes dos CF, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) a Ordem do Dia;
- e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e
- f) a hora de término da reunião.

Art. 25. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião e o secretário.

Art. 26. Os Conselheiros efetivos convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

Art. 27. O CF tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do IPPASA, através de relatório e por exposições feitas pelo Diretor-Presidente do IPPASA.

§ 1º - O Diretor – Presidente do IPPASA, poderá participar das reuniões do CF para prestar esclarecimentos.

§ 2º - O CF poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do IPPASA, e dos demais órgãos municipais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CF pode requisitar ao IPPASA, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 28. O CF não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo IPPASA.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 29. O mandato do Presidente do CF será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 30. O mandato do Conselheiro terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.

Art. 31. No prazo de 10 (dez) dias após as eleições, o Prefeito Municipal nomeará os membros titulares e suplentes do CF do IPPASA.

Art. 32. A investidura dos membros do CF far-se-á mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

§ 1º - Os Conselheiros tomarão posse em solenidade presidida pelo Prefeito Municipal ou Diretor-Presidente do IPPASA, com ata lavrada no Livro de Reuniões do CF.

§ 2º - A solenidade de posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselheiro que não puder comparecer na solenidade, deverá encaminhar comunicação por escrito ao Diretor – Presidente do IPPASA, e tomar posse na reunião do Conselho para eleição do seu Presidente.

§ 4º - A perda do prazo do parágrafo anterior implicará na renúncia do respectivo mandato.

Art. 33. Os membros do CF perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, sem justificativa conforme previsto no art. 104 § 3º da Lei Municipal n.º 3.225/05;

IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

V - por procedimento lesivo aos interesses do IPPASA e de seus segurados;

VI - por omissão na defesa dos interesses do IPPASA e de seus segurados;

VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CF, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

§ 1º - Após a perda do mandato do Conselheiro, o Presidente do CF convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

§ 2º - Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CF, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo único – As verificações de todo e qualquer documento do IPPASA, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo CF, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 35. Os conselheiros do CF responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei Municipal nº 3.225/05 ou quaisquer outras normas aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CF.

Art. 23. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CF serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 37. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS, as atividades do CF reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 38. A Diretoria Executiva designará um servidor do quadro do IPPASA para prestar serviços de Secretaria Executiva, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - a ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos respectivos Conselhos;

II - a elaboração de Editais de Convocação;

III - a elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões dos respectivos Conselhos e da Diretoria Executiva;

IV - a manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos e as Diretorias do IPPASA;

V - o fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades dos respectivos Conselhos;

VI - a manutenção de estatísticas relativas às reuniões e decisões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva, elaborando relatórios periódicos a respeito;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 39. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CMP e Diretoria Executiva, de cujas decisões darão ciência ao Conselho Fiscal.

Art. 40. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Arapongas, 13 de fevereiro de 2007.

Álvaro Veronez Filho
Presidente - CMP

José Luiz Viezzi
Presidente do IPPASA

Leonel Eduardo da Araújo
Conselheiro - CMP

José Carlos de Castro.
Conselheiro – CMP

Lúcia Helena Gomes Golon
Conselheira - CMP

Valter Kaor Ogaki
Conselheiro - CMP

Luiz Carlos de Lima
Conselheiro - CMP